



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"

PROJETO DE LEI Nº 099/2015

Aut 255

Em 20 de 03 de 2015

AUTOR: JOSEILDO ALVES DOS SANTOS.

Ementa

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUE OS PROPRIETÁRIOS DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS PERMITAM QUE OS FRENTISTAS CONTINUEM ENCHENDO O TANQUE DE COMBUSTÍVEL DOS VEÍCULOS APÓS O TRAVAMENTO AUTOMÁTICO DE SEGURANÇA DA BOMBA DE ABASTECIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 23 de 09 de 2015

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 23 de 09 de 2015

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

DISTRIBUIÇÃO



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 20/03/2015 09:00 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
GABINETE DO VEREADOR GALEGO DO LEITE

PROJETO DE LEI Nº _____/2015.

Dispõe sobre a proibição de que os proprietários de Postos de Combustíveis permitam que os frentistas continuem enchendo o tanque de combustível dos veículos após o travamento automático de segurança da bomba de abastecimento, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica proibido no âmbito do Município de Campina Grande, que proprietários de postos de combustíveis permitam que os frentistas continuem enchendo o tanque de combustível dos veículos após o travamento automático de segurança da bomba de abastecimento.

Art. 2º. O descumprimento do disposto na presente Lei implicará a imposição das seguintes sanções administrativas:

- I – multa de 30 a 100 Unidades Fiscais de Campina Grande (UFCG's);
- II – interdição temporária não superior a 30 dias;
- III – Cassação do Alvará.

Art. 3º - Na ocorrência de reincidência por parte de quem já foi penalizado com interdição temporária, será aplicada a cassação do alvará do estabelecimento;

Art. 4º - Considera-se reincidência a repetição da infração, desde que imposta a penalidade por decisão administrativa irrecurável.

Art. 5º. Os Postos de combustíveis deverão afixar em local visível ao consumidor, placa ou cartaz, medindo 50 x 70 cm, contendo os seguintes dizeres: **ATENÇÃO - PROIBIDO ABASTECER APÓS O TRAVAMENTO DA BOMBA.** Lei Municipal nº XXX/2015

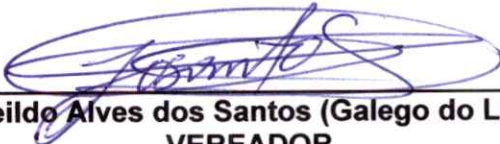
Art. 6º - A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo da Coordenação do Meio Ambiente do município e seus agentes.

Art. 7º - Os recursos advindos da imposição de multas serão revertidos em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 18 de Março de 2015.



Joseildo Alves dos Santos (Galego do Leite)
VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
GABINETE DO VEREADOR GALEGO DO LEITE

JUSTIFICATIVA PARA A CRIAÇÃO DO PROJETO

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,
Sras. Vereadoras,

O projeto em comento tem o condão de dar segurança ao consumidor e ao frentista para o não transbordamento do líquido inflamável e ainda a não emissão de gases que tanto prejudicam a saúde. Conforme os manuais de automóveis vendidos no Brasil, o volume máximo de combustível permitido em um tanque, para que não cause danos ao veículo, não é até sua capacidade máxima, e sim até o travamento da bomba, o que representa, no mínimo, 10% menos da capacidade máxima do tanque. Outro motivo para a proibição tem relação com o filtro instalado na boca de entrada do tanque. O equipamento tem a função de absorver vapores produzidos no tanque, impedindo que saia para a atmosfera. Se há excesso de combustível, o filtro é inundado e acaba perdendo a capacidade de filtrar todo o vapor que passa por ele.

Encher o tanque de gasolina até a boca já foi uma prática comum no país, mas hoje não é mais possível. No Brasil, a partir de janeiro de 1989, como parte do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), determinado pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) pela Resolução nº 18/86, todos os veículos a gasolina e a álcool passaram a ter um dispositivo para controlar as emissões evaporativas de combustível. Para isso, receberam um filtro de carvão ativado que fica localizado próximo do motor e que recebe os vapores de combustível do tanque por uma tubulação criada especialmente para esse fim.

A vista do exposto requer aos nobres pares a aprovação do presente projeto.

Campina Grande, 18 de Março de 2015.

Autor,



Joseildo Alves dos Santos (Galego do Leite)
VEREADOR